

**LEI Nº. 1.827/95 DE 23/02/95.**

**'DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a proceder a contratação de Pessoal, no período de **Março a Dezembro de 1995**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público - Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, na Sede e Distritos Municipais, nas atividades de Limpeza e Obras Públicas, para o cargo de **BRAÇAL**, em número de **69** (sessenta e nove).

**Parágrafo Primeiro** - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias e vantagens relativas ao local de trabalho

**Parágrafo Segundo** - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 2º.** - A remuneração relativa a contratação prevista no Artigo 1º., desta Lei é a constante do Plano de Carreira do Servidor Municipal, Leis n.ºs. **1.330/89**, **1.811/94** e Legislação complementar, e será atualizada na forma estabelecida para os demais Servidores da Administração Municipal.

**Art. 3º.** - O Regime Jurídico da Contratação autorizada nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, Lei n.º. **1.347/90** de **25/01/90**.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco

José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Dicla Maria Pifer Brzesky  
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos